



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

CONTRATO N.º 014/2022

“CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ÁREAS: DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CIVIL, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO CONSTITUCIONAL PARA AUXÍLIO NA REVISÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - MG.”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA(O) LUCIANO LEITE & RELIQUIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - MG, inscrito no CNPJ n.º 04.492.224/0001-19, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407, Centro - Delfinópolis/MG - CEP: 37910-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, a Sra. ANA MARIA SILVA DA TRINDADE, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Dr. João Gomes Rocha, n.º 840 apartamento 151, Ribeirão Preto-SP, CEP 14020-550, portadora do CPF n.º 096.305.838-01 e RG n.º 15150636 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE e LUCIANO LEITE & RELIQUIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n.º 14.520.485/0001-59, com sede na Rua Mariana Amaral, n.º 186, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG – CEP: 37.950-000, a seguir denominada CONTRATADA(O), neste ato representada por Sr. LUCIANO DONIZETE LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Palma Vieira, n.º 323, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG – CEP: 37950-000, portador do CPF n.º 673.157.636-00 e RG n.º M-6.970.663 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 029/2022 na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555, 3.693, 3.784, 3.722, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: “Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional para auxílio na revisão e elaboração da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis -MG.”

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A EXECUÇÃO SERÁ FEITA EM 04 (QUATRO) ETAPAS:

- **Na 1ª Etapa:** estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 90 dias, após assinatura do contrato;
- **Na 2ª Etapa:** apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores e/ou comissão criada, sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 90 dias após o término da primeira etapa;
- **Na 3ª Etapa:** realização de audiência pública para democratização do acesso à reformulação do texto da Lei Orgânica e Regimento Interno, a ser realizada em até 90 dias do término da segunda etapa;
- **Na 4ª Etapa:** apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 90 dias, após o término da segunda etapa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

2.1.1 - A contratada deverá comparecer em até 04 (quatro) encontros presenciais, junto ao município de Delfinópolis, em datas previamente agendas, com aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias.

2.1.2 - Os demais encontros poderão ser realizados virtualmente, desde respeitado o prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para agendamento, devendo ser disponibilizado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, a partir da contratação.

2.1.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, nos termos da legislação vigente.

2.2 - SÃO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

2.2.1 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da (o) **CONTRATADA (O)** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.2.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela (o) **CONTRATADA (O)**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.2.3 – A(O) **CONTRATADA(O)** prestará os serviços atendendo às normas técnicas pertinentes.

2.2.4 – O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo estimado de 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de início de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

3.1.1 - Programar os pagamentos conforme estipulado no Edital de que decorre este instrumento contratual;

3.1.2 – Manter a fiel execução do contrato, salvo motivo justificado, a ser votado pela casa legislativa, com obtenção de *quórum* de maioria qualificada (2/3) de seus membros, para o fim de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

3.1.3 - Repassar à(ao) **CONTRATADA(O)** os serviços a serem executados;

3.1.4 - Fiscalizar os serviços e demais condições previstas por esta contratação;

3.2 – DA(O) CONTRATADA(O):

3.2.1 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

3.2.2 - Prestar os serviços ao **CONTRATANTE** com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo;

3.2.3 - Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pelo **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

3.2.4 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados ao **CONTRATANTE**, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

3.2.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumpridas no processo de licitação;

3.2.6 - Prestar os serviços constantes do objeto desse contrato em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022.

3.2.7 - O descumprimento dos itens 3.2.1 a 3.2.6 deste contrato, parte integrante deste Edital, e, por se tratar de um serviço imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, de forma a resguardar o interesse público e as imputações legais que poderão recair sobre o gestor caso haja descumprimento das obrigações previstas, a empresa será considerada inadimplente, acarretando o cancelamento do contrato e a convocação do segundo colocado do certame.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor global do presente contrato de prestação de serviços será de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais).

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração ou especificações que impliquem redução ou aumento na prestação de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da (o) **CONTRATADA (O)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

4.4 - Serão reconhecidas como alterações ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração deste contrato de prestação de serviços terá vigência iniciada na data de sua assinatura e término em **15 de dezembro de 2023**.

5.2 – **Prorrogação**: Caso haja interesse das partes o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 (LNL), neste caso o valor do contrato será reajustado pelo índice inflacionário do INPC(IBGE).

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 - Os preços ora firmados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, assegurada, porém a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

6.2 – **Acréscimo ou decréscimo**: A(O) **CONTRATADA(O)** fica sujeito o acréscimo ou decréscimo previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (LNL)

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias subsequente ao recebimento do documento fiscal correspondente.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, obedecendo ao devido procedimento administrativo.

7.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados após o término de cada etapa especificada na Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO, Subcláusula 2.1 – A EXECUÇÃO SERÁ FEITA EM 4 (QUATRO) ETAPAS, em conformidade com os preços da PROPOSTA, que fica vinculada a este instrumento, até 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Das despesas:

Os custos com deslocamentos, alimentação e hospedagem dos técnicos serão de responsabilidade da contratada, quando exigida por a presença “in loco” dos mesmos.

7.5 - Os pagamentos serão realizados após a medição de cada uma das etapas, no total de 04 (quatro) etapas, após envio da nota fiscal respectiva. O valor de cada etapa será o mesmo, salvo se houver reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária e indicada no processo pela área competente da Câmara discriminado nas seguintes dotações:

01 – Poder Legislativo;

01 – Câmara Municipal de Delfinópolis;

031 – Ação Legislativa;

2.100 – Manutenção das Atividades da Câmara;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à(ao) **CONTRATADA(O)** as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à(ao) **CONTRATADA(O)** que descumprir as determinações contidas do edital modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022.

9.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro municipal, e no caso de suspensão de licitar, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.4.1 - 1,0% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, quando a(o) **CONTRATADA(O)** injustificadamente deixar de comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pelo período não superior a 07 (sete) dias consecutivos;

9.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato quando a(o) **CONTRATADA(O)** injustificadamente deixar de comparecer na sede do **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 07 (sete) dias consecutivos;

9.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da(o) **CONTRATADA(O)** injustificadamente, desistir do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

9.4.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da(o) **CONTRATANTE** injustificadamente, desistir do mesmo.

9.5 - O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, à Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.6 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo Departamento de Administração.

9.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato será rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato:

10.2.1 - Paralisação total ou parcial na prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.2.2 - Se a(o) **CONTRATADA(O)** se conduzir dolosamente, na execução do instrumento contratual.

10.3 - Além das hipóteses anteriores poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da(o) **CONTRATADA(O)** e, em se tratando de firma individual, ou pessoa física por morte de seu titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

10.4 - Se ocorrer inadimplência das obrigações de forma a tornar o objeto deste contrato inexecutável.

10.5 – A(O) **CONTRATADA(O)** poderá, a qualquer momento, rescindir o presente instrumento, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial n.º 002/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado em veículo oficial de divulgação, por conta do **CONTRATANTE**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Cássia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por força do art. 55, § 2º da lei n.º 8.666/93, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Delfinópolis-MG, 16 de dezembro de 2022.

ANA MARIA SILVA DA TRINDADE:09630583801
Assinado de forma digital por ANA MARIA SILVA DA TRINDADE:09630583801
Dados: 2022.12.16 17:42:36 -03'00'



ANA MARIA SILVA DA TRINDADE

Presidente em exercício

Contratante

Contratada(o)

Testemunhas:

Nome: Fabio de Oliveira Souza
CPF: 119.318.816-42

Nome: Lidiana Regina Silva
CPF: 455.887.228-33



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2022

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.
CNPJ N.º 04.492.224/0001-19.

CONTRATADA: LUCIANO LEITE & RELIQUIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
CNPJ N.º 14.520.485/0001-59.

OBJETO: “Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional para auxílio na Revisão e Elaboração da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis -MG.”

VIGÊNCIA: Até 15/12/2023.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Delfinópolis (MG), 16 de dezembro de 2022.

ANA MARIA SILVA DA
TRINDADE:09630583801
83801

Assinado de forma digital
por ANA MARIA SILVA DA
TRINDADE:09630583801
Dados: 2022.12.16
18:16:34 -03'00'

Ana Maria Silva da Trindade

Presidente da Câmara Municipal

Afixado no quadro de avisos da Câmara
Municipal de Delfinópolis (MG).

“Publicidade dos Atos Administrativos.”

16 / 12 / 2022

Fábio de Oliveira Souza
Diretor Geral
Câmara Municipal de Delfinópolis
CPF: 119.318.816-42